

REGIMENTO INTERNO



Sumário

Capítulo I - DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE	3
SEÇÃO I DAS ASSOCIADAS	3
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS	9
SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADAS	11
Capítulo III - DA GOVERNANÇA	14
SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS	14
SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	15
SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA GERAL	16
SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DIRETOR	19
SEÇÃO V DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	27
Capítulo IV - DA APRECIAÇÃO DE CONTAS	29
Capítulo V – CONFORMIDADE	30
SEÇÃO I ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO	30
SEÇÃO II ANTI-SUBORNO	32
SEÇÃO V OBRIGAÇÕES GERAIS	33
Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	34

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo I - DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º Todas as ações e atividades da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, do interesse público, probidade da administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, de forma a garantir e respeitar, em relação a todos as suas associadas, membros e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, respeitando de modo fraternal o acesso às informações, a participação e a manifestação de seu corpo associativo.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE SEÇÃO I

DAS ASSOCIADAS

Art.3º A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, que serão admitidas dentre empresas idôneas, necessariamente com a observância dos requisitos específicos de cada categoria de associadas.

Art. 4º A associação é composta pelas seguintes categorias de associadas:

I. Fundadores, as que assinarem a ata de fundação da Associação;

II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretor à Assembleia Geral;

IV. Contribuintes, as que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho Diretor, e deverão ser empresas sediadas no Brasil, que tenham como atividade a fabricação de produtos para segurança viária, classificadas como indústria, e que prime pela qualidade da segurança viária;

V. Colaboradoras, pessoas jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com os objetivos da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV, e que desejem contribuir tecnicamente e financeiramente, colaborando para o cumprimento da missão da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV e o bom desempenho de suas atividades. Caberá ao Conselho Diretor da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados ao setor, sendo que antes da decisão do Conselho Diretor as Associadas Fundadoras e Contribuintes poderão se manifestar, e todas as opiniões serão consideradas para a decisão que caberá exclusivamente ao Conselho Diretor.

Art. 5º A associada poderá ter até dois representantes junto à associação, titular e suplente, para, em seu nome, participar de quaisquer assembleias ou reuniões, com amplos e gerais poderes de representação.

Parágrafo Primeiro: O titular e o suplente deverão representar com exclusividade a empresa associada perante o mercado de atuação da ABSeV, não podendo haver conflito e/ou duplicidade de interesse entre os

representantes designados pela associada e outra empresa do segmento de infraestrutura viária.

Parágrafo Segundo: A indicação do representante titular, far-se-á por carta ou por e-mail, em que será indicado também um representante suplente, para substituir o titular em seus impedimentos, acompanhada de declaração de exclusividade do Titular e Suplente com a empresa, devendo ser efetivada pelo representante legal da associada.

Parágrafo Terceiro: Cada associada terá direito a 1 (um) voto em Assembleia e Reuniões, de responsabilidade de seu titular e, no caso de sua ausência, de seu suplente.

Art. 6º O valor das mensalidades específicas das associadas será fixado pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Caso houver despesas extraordinárias aprovadas pelo Conselho Diretor, as mesmas serão rateadas entre as associadas.

Parágrafo Único: Despesas extraordinárias específicas poderão ocorrer o rateio apenas pelas interessadas na participação do evento gerador.

Art. 8º Poderá ser admitida como Associada Contribuinte as empresas que comprovadamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter estrutura de produção de materiais ou insumos para segurança viária e controle de qualidade local;
- II. Estar enquadrada como fabricante na atividade econômica principal do CNPJ;

- III. Ter certificação ISO (International Organization for Standardization) para processos produtivos de materiais correlacionados a segurança viária; IV. Comprovar atividade no setor de segurança viária nos últimos 5 anos como fabricante de produtos, dispositivos e insumos;
- V. Comprovar o atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais correlacionadas aos produtos de segurança viária fabricados;
- VI. Apresentar a certidão de regularidade relativa à fazenda federal, estadual e municipal;
- VII. Não ser declarada inidônea na esfera federal, estadual e municipal.

Parágrafo Primeiro: A empresa que não se enquadrar em algum dos requisitos de Admissão, poderá ser admitida por unanimidade do Conselho Diretor, em reunião para este fim, desde que comprovada sua atuação como fabricante, sua nacionalização, e que suas receitas tenham origem em operações não conflitantes com o objeto social da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Parágrafo Segundo: Constitui, ainda, condição essencial para a admissão, a verificação da conduta da empresa com base nos princípios consagrados no Estatuto Social e nos Regimentos Internos da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, por decisão do conselho diretor, as empresas admitidas poderão ser novamente reavaliadas para verificar se mantém os requisitos de admissão.

Parágrafo Quarto: A admissão será solicitada diretamente pela interessada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, acompanhado de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva realizará a análise prévia do requerimento submetendo posteriormente ao Conselho Diretor, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais à interessada.

Parágrafo Sexto: Caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis caso seja indeferido o pedido de ingresso na Associação sob pena de preclusão, competindo ao Conselho Diretor a deliberação para julgamento em reunião a ser designada em 15 dias úteis após a apresentação do Requerimento devidamente instruído sendo permitido a juntada de fatos e documentos novos.

Parágrafo Sétimo: Caso seja indeferido o pedido de reconsideração, após 30 dias a interessada poderá apresentar novo formulário de pedido de admissão.

Parágrafo Oitavo: Para atendimento aos requisitos dos incisos do caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Requerimento de pedido de ingresso devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais;
- II. Cópia do Cartão de CNPJ ativo;
- III. Cópia do contrato social e última Ata de Nomeação da Diretoria Vigente;
- IV. Cópia do CPF do titular e suplente;
- V. Declaração de Exclusividade do Titular e Suplente com a empresa e de não vínculo societário com outra empresa ligada ao setor;
- VI. Adesão ao termo de "Compliance" da ABSeV;
- VII. Cópia do certificado ISO (International Organization for Standardization) para processos produtivos de materiais correlacionados a segurança viária;

- VIII. Comprovação de atividades no setor de segurança viária nos últimos 5 anos como fabricante de produtos, dispositivos e insumos;
- IX. Comprovação do atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais correlacionadas aos produtos de segurança viária fabricados;
- X. Cópia das certidões de regularidade relativa à fazenda federal, estadual e municipal;
- XI. Apresentação das Certidões Negativas emitidas pelos seguintes órgãos:
- a) TCU Inidôneos Licitantes Inidôneos CNJ CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b) Portal da Transparência CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **Art. 8º-A.** Poderá ser admitida como Associada Colaboradora as empresas que comprovadamente atender aos seguintes requisitos:
- I. Pessoas Jurídicas que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados em prol da segurança viária reconhecidos pela Associação, sujeitos a proposta e deliberação do Conselho Diretor;
- II. Ter estrutura de produção, controle de qualidade local ou serviços de engenharia;
- III. Não estar enquadrada como fabricante, comércio ou importação de produtos, dispositivos e insumos para segurança viária na atividade econômica do CNPJ;
- IV. Comprovar ações em prol da segurança viária nos últimos 5 anos;
- V. Não ser declarada inidônea na esfera federal, estadual e municipal.



Parágrafo Primeiro: Constitui, ainda, condição essencial para a admissão, a verificação da conduta da empresa com base nos princípios consagrados no Estatuto Social e nos Regimentos Internos da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Parágrafo Segundo: Periodicamente, a critério do Conselho Diretor, as empresas admitidas poderão ser novamente reavaliadas para verificar se mantém os requisitos de admissão.

Parágrafo Terceiro: Após proposta e deliberação aprovadas pelo Conselho Diretor, a admissão será mediante a termo de convite à interessada.

Parágrafo Quarto: Para atendimento aos requisitos dos incisos do caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Requerimento de pedido de ingresso devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais
- II. Cópia do Cartão de CNPJ ativo
- III. Cópia do contrato social e última Ata de Nomeação da Diretoria Vigente
- IV. Cópia do CPF do titular e suplente
- V. Declaração de Exclusividade do Titular e Suplente com a empresa e de não vínculo societário com outra empresa ligada ao setor
- VI. Adesão ao termo de "Compliance" da ABSeV
- VII. Cópia das certidões de regularidade relativa à fazenda federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 9º São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:



- I. Utilizar os serviços que a Associação puser à sua disposição;
- II. Receber as publicações que a Associação editar e as que provierem de entidades congêneres, órgãos públicos e quaisquer outras que lhes remetam as quais por seus teores, interessem às associadas;
- III. Serem informados sobre os trabalhos, estudos, conferências ou congressos e demais atividades que a Associação promover;
- IV. Votar ou ser votado para os cargos eletivos existentes quando lhes couber, nos termos do Art. 24, e demais procedimentos previstos neste Regimento Interno;
- V. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e deliberar sobre todos os assuntos previamente propostos para as mesmas;
- VI. Solicitar sua exclusão como Associada.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos, honorários e colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º São deveres das associadas:

- I. Obedecer às regras morais e bons costumes da associação, as normas estatutárias, as regimentais, o código de ética, o "compliance" e demais normas e termos da entidade, a legislação brasileira e as de caráter internacional quando de suas relações externas com outras nações, presumindo sua aceitação ao ingressar na entidade associativa, não podendo alegar desconhecimento;
- II. Não proceder com atos que atentem contra o interesse da associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação Brasileira de Segurança Viária ABSeV;
- IV. Acatar e prestigiar os atos da Associação e as deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Diretor, e dos demais órgãos da entidade;



V. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Diretor;

VI. Cumprir com o disposto no Capítulo V, relativamente à conformidade e lei da concorrência, sob pena de exclusão do quadro de associadas.

Parágrafo Primeiro: Havendo justa causa, os representantes (titular e suplente) das associadas poderão ser demitidos dos cargos ou a associada excluída da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Da decisão de exclusão da associada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento da decisão do Conselho Diretor, cuja sua decisão após análise recursal será soberana e terá eficácia definitiva.

Parágrafo Terceiro: É de direito de toda a associada manifestar reclamações, denúncias ou mesmo solicitar abertura de ocorrência, sendo que deverá ser formalizada através de carta, dirigida à diretoria executiva. Qualquer outro meio de comunicação não será dado admitido.

Art.11º As associadas da entidade não respondem nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADAS

Art. 12º As associadas serão desligadas do quadro associativo da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV mediante:

- I. De interesse por parte da Associada, que deverá ser feita por solicitação formal de desligamento, através de meio de comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva;
- II. Serão excluídos, a critério e por deliberação do Conselho Diretor, as associadas que:
- a) deixarem de recolher suas contribuições, em atraso, no prazo de trinta dias, a contar de sua notificação pela Diretoria Executiva da Associação;
- b) infringirem o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, o presente Regimento Interno da Associação e demais normas internas, cometendo falta considerada grave;
- c) estar em desacordo com atendimento aos requisitos de admissão;
- d) atuar de forma que prejudique a segurança viária ou esteja sendo processada administrativamente ou judicialmente pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- e) as pessoas jurídicas que se dissolverem ou falirem.
- III. Terão seus direitos suspensos (Art. 7°), a critério e por deliberação do Conselho Diretor, as associadas que:
- a) não puderem pagar suas contribuições pontualmente, por razão julgada relevante; e,
- b) infringirem o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e o presente Regimento Interno da Associação, cometendo falta não considerada grave.

Parágrafo Primeiro: a Associada que for notificada quanto a inadimplência de suas contribuições, conforme alínea a do inciso II deste artigo, será submetida ao seguinte procedimento antes de seu processamento de exclusão pelo Conselho Diretor:

- a) Será notificada após o trigésimo dia de atraso da contribuição para efetuar o pagamento em até 3 dias úteis;
- b) após o prazo, não sendo realizado o pagamento, será oportunizado o prazo de 5 dias úteis para justificar o atraso;

c) com a informação prestada pela associada inadimplente, será enviado ao conselho diretor a remessa para o processamento da exclusão do associado, sendo permitido o adimplemento até o encerramento do procedimento.

Parágrafo Segundo: Nos casos da letra "b" do Item II supra, o Conselho Diretor ouvirá os faltosos antes de proceder a sua eliminação submetendo a associada ao seguinte procedimento antes da instauração de exclusão:

- a) Será notificado após a apuração da infração cometida para justificação prévia por escrito, dirigida à diretoria executiva, no prazo de 5 dias úteis;
- b) após o prazo, com apresentação da justificativa à diretoria executiva sendo superada a infração as normas estatutárias ou regimentais, será arquivada a apuração. A diretoria executiva poderá, sempre que julgar necessário, recorrer ao conselho diretor para análise da justificativa;
- c) com a informação prestada pela associada infringente, não sendo o caso de arquivamento, será enviada ao conselho diretor a remessa para o processamento da exclusão da associada.

Parágrafo Terceiro: Havendo fusão, cisão ou incorporação de empresas Associadas e/ou não associadas, deverá ser ratificado perante a diretoria executiva os requisitos de manutenção da condição de associada, exceto para as Associadas Fundadores. Caso não seja detectado os mesmos parâmetros, deverá ser remetido a deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto: O reingresso de qualquer associada desligada se dará mediante novo procedimento de admissão, e as Associadas Fundadoras retornarão como associada contribuinte e mediante novo requerimento de pedido de ingresso.

Capítulo III - DA GOVERNANÇA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 13º Sem prejuízo do disposto no Capítulo I do Estatuto Social e no art. 2º deste Regimento Interno, os órgãos de administração da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV deverão observar os seguintes princípios:

- I. Legalidade, determina que somente poderão ser obrigados a fazer ou deixar de fazer caso a lei adequada assim o determine;
- II. Impessoalidade, com atuação administrativa impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo;
- III. Moralidade, atuação leal, com boa-fé e honestidade;
- IV. Publicidade, agindo com transparência, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;
- V. Eficiência, no sentido de obter os melhores resultados;
- VI. Motivação, na demonstração formal e escrita dos motivos;
- VII. Razoabilidade, impõe a coerência e a racionalidade;
- VIII. Competitividade, com ampliação do acesso de condições a todos os concorrentes frente as ações de mercado;
- IX. Proporcionalidade, para aferir a compatibilidade da lei aos fins previstos;
- X. Celeridade, buscando rapidez e agilidade para a prestação administrativa no menor tempo possível;
- XI. Economicidade, minimizando gastos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, gerindo adequadamente os recursos financeiros colocados à disposição;
- XII. Desenvolvimento Nacional Sustentável, atendendo as necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações;



XIII. Equidade, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;

XIV. Prestação de Contas, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho; XV. Responsabilidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações.

Art. 14º O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 15º Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 17º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA GERAL

A ABSeV tem o compromisso de proteger os direitos das Associadas que, de boa-fé, relatam infrações ao Código de Conduta e Ética, como:

Art. 18º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Destituir os administradores que compõem a diretoria executiva; Parágrafo Primeiro: Nos casos do item "I" supra, a Assembleia Geral ouvirá as faltantes antes de proceder a sua eliminação. Havendo justa causa, o(a) administrador(a) poderá ser demitido(a) do cargo por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: O direito de defesa será exercido com apresentação de defesa prévia para o recebimento do procedimento de exclusão do administrador perante o conselho diretor no prazo de 05 dias úteis após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Não sendo acatado os termos da defesa prévia, será recebido pela Assembleia Geral a instauração do procedimento de exclusão, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para a confirmação da decisão de exclusão.

Parágrafo Quarto: Cabe recurso no prazo de 5 dias úteis para nova assembleia extraordinária para julgamento de pedido de reconsideração da decisão valendo-se como instituto de duplo grau de jurisdição em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, sendo necessário o voto da maioria dos presentes para votação do recurso.

I. alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral específica convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 19º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no 1º semestre de cada ano para:

I. apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

II. apreciar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Diretor;

III. de dois em dois anos, dar ciência dos representantes eleitos para o Conselho Diretor (Presidente, Vice-Presidente, 1o Diretor(a) Financeiro(a),

2º Diretor(a) Financeiro(a) e diretor(a) de comunicação eleitos);

IV. deliberar sobre assuntos de ordem geral propostos pelo Conselho Diretor ou por qualquer associada.

Art. 20º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo Conselho Diretor;

II. por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas quites com as obrigações sociais, a ser dirigido ao conselho diretor.

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia, instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais uma das associadas quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, salvo as especificadas no presente documento.

Art. 22º As associadas comparecerão às Assembleias Gerais por intermédio de seus representantes junto à Associação. Na hipótese de impossibilidade de participação da associada, por meio de seu representante titular e/ou suplente, ambos poderão se fazer representar por procurador munido de instrumento de procuração com poderes específicos e posicionamento expresso.

Parágrafo Primeiro: A documentação relativa à ordem do dia deverá ser disponibilizada às associadas na data da convocação, pela remessa junto com a convocação, pelo site ou na sede da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Parágrafo Segundo: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todas as associadas em Assembleia Geral.

Art. 23º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das associadas com direito a voto, salvo as especificadas no presente documento.

Parágrafo Único: A Ata da Assembleia Geral, após assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) secretário(a) da reunião, será levada a registro em cartório e arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, onde permanecerá à disposição de todos as associadas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º O Conselho Diretor será constituído pelas associadas fundadoras que deverão representar 60%, e os demais 40% serão de representantes das associadas contribuintes eleitas em reunião específica para este fim. Após a composição do Conselho Diretor, ele irá eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 10 Diretor(a) Financeiro(a), 2º Diretor(a) Financeiro e diretor(a) de comunicação que farão parte da Diretoria Executiva com observância dos seguintes requisitos:

Art. 24 A) Composição do Conselho Diretor

- I. O Conselho Diretor irá convocar uma reunião específica para eleição com a presença de todas as associadas contribuintes;
- II. Terão direito a votar e a se candidatar exclusivamente as associadas contribuintes quites com suas obrigações sociais;
- III. A candidatura deverá ser feita como empresa associada, e deverá ser oficializada por escrito, através de e-mail ou formulário com fins específicos, até 10 dias antes da eleição. Ao término do prazo os candidatos serão anunciados;
- IV. O voto será aberto para composição do conselho diretor, e cada associada contribuinte terá a mesma quantidade de votos que a disponibilidade de vagas, de responsabilidade de seu titular e, no caso de sua ausência, de seu suplente;
- V. As associadas comparecerão às Reuniões de Conselho com fins eletivos por intermédio de seus representantes junto à Associação. Na hipótese de impossibilidade de participação da associada, por meio de seu representante titular e suplente, ambos poderão se fazer representar por procurador munido de instrumento de procuração com poderes específicos e posicionamento expresso;

VI. O critério de apuração será por maioria simples das associadas com direito a voto.

Art. 24 B) Composição da Diretoria Executiva

- I. O Conselho Diretor eleito irá convocar uma reunião específica de eleição para composição da Diretoria Executiva;
- II. A candidatura será exercida pelo representante da empresa associada eleita para o Conselho Diretor, titular ou suplente, sem subordinação com a empresa a que estiver vinculada;
- III. A candidatura para a Composição da Diretoria Executiva será por chapa composta por representantes das associadas eleitas para o Conselho Diretor;
- IV. As candidaturas das chapas deverão ser oficializadas por escrito, através de e-mail ou formulário com fins específicos, até 10 dias antes da eleição. Ao término do prazo as chapas serão anunciadas para conhecimento e tomada de decisão;
- V. As chapas serão votadas exclusivamente pelas associadas que fazem parte do Conselho Diretor, quites com suas obrigações sociais;
- VI. O voto será aberto para composição da diretoria executiva, e cada Associada Membro do Conselho Diretor, irá votar em 1 chapa, de responsabilidade de seu titular e, no caso de sua ausência, de seu suplente; VII. As associadas comparecerão às Reuniões de Conselho com fins eletivos por intermédio de seus representantes junto à Associação. Na hipótese de impossibilidade de participação da associada, por meio de seu representante titular e suplente, ambos poderão se fazer representar por procurador munido de instrumento de procuração com poderes específicos e posicionamento expresso;
- VIII. O critério de apuração será por maioria simples das associadas com direito a voto.

Parágrafo primeiro: O mandato de Presidente, Vice-Presidente, 10 Diretor(a) Financeiro(a), 2º Diretor(a) Financeiro(a) e diretor(a) de comunicação eleitos pelo Conselho Diretor, terá vigência de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo automaticamente prorrogada até a formalização legal dos novos dirigentes através do registro em cartório da ata da referente a eleição.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância de um dos membros da diretoria executiva, e não havendo suplente para o cargo, a diretoria executiva poderá nomear um dos membros do conselho para a conclusão do atual mandato.

Parágrafo terceiro: Em caso de um dos membros da diretoria executiva desvincular da empresa associada eleita para o Conselho Diretor, ficará a cargo do conselho diretor deliberar sobre a conclusão de seu mandato em reunião específica destinada para esse fim.

Art. 25^a Compete ao Conselho Diretor:

I. convocar as associadas contribuintes para eleger o Conselho Diretor;

II. eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1o Diretor(a) Financeiro(a), 2º Diretor(a) Financeiro(a) e diretor(a) de comunicação para compor a diretoria executiva;

III. contratar o(a) diretor(a) administrativo(a) para compor a diretoria executiva;

IV. apreciar recursos contra decisões monocráticas dos membros do Conselho Diretor;

V. apresentar reformas do Estatuto;

VI. propor e conceder o título de associado benemérito e honorário;

VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



VIII. decidir sobre a extinção da entidade;

IX. aprovar as contas;

X. aprovar o regimento interno e o código de ética;

XI. elaborar e aprovar programa anual de atividades;

XII. elaborar e aprovar o relatório anual;

XIII. aprovar o orçamento do exercício seguinte;

XIV. estabelecer o valor da mensalidade para as associadas contribuintes e colaboradoras;

XV. contratar e demitir funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e terceirizados;

XVI. nomear ou destituir os representantes da ABSEV em grupos de trabalho, comitês ou câmaras;

XVII. resolver os casos omissos no Estatuto da Associação;

XVIII. convocar a assembleia geral, em conformidade com os artigos 18º a 23º.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar e aprovar acerca do inciso I ao XVIII deste artigo.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Reuniões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples das associadas com direito a voto.

Art. 26º O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Diretor deverá:

- Aprovar a agenda das reuniões ordinária do exercício;
- II. aprovar o relatório anual do exercício anterior;



III. aprovar programa anual de atividades do exercício;

IV. aprovar as contas do exercício anterior;

V. aprovar o orçamento do exercício;

VI. estabelecer o valor da mensalidade para as associadas contribuintes e colaboradoras.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de comparecimento nas reuniões do Conselho Diretor de qualquer membro, titular ou suplente, ambos poderão se fazer representar munido de instrumento de procuração com poderes específicos e posicionamento expresso.

Art. 27º Compete ao(a) Presidente do Conselho Diretor:

I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o presente Regimento Interno e o Código de ética da associação;

III. convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com Vice-Presidente, 1o Diretor(a) Financeiro(a) ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Único: Presidente terá voto qualitativo nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate.

Art. 28º Compete ao(a) Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I. substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II. assumir o mandato do(a) presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) Presidente;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com Presidente, 1o Diretor(a) Financeiro(a) ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 29º Compete ao(a) 1o Diretor(a) Financeiro(a) do Conselho Diretor:

- I. ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação;
- II. elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o orçamento para o exercício seguinte;
- III. assinar recibos e instrumentos financeiros e indicar a quem possam ser delegados poderes para esse fim;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com Presidente, Vice-Presidente ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 30º Compete ao(a) 2º Diretor(a) Financeiro(a) do Conselho Diretor:

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do(a) Diretor(a) Financeiro(a), em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) Diretor(a)
 Financeiro(a);
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com Presidente, Vice-Presidente ou 1o Diretor(a) Financeiro(a).



Art. 31º Compete ao Diretor de Comunicação do Conselho Diretor:

I. coordenar as divulgações da ABSeV através dos meios de comunicação e da mídia promocional e comercial existentes, inclusive por meio de imprensa própria;

II. coordenar a Diretora Executiva no desempenho das funções pertinentes; III. sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente à sua

atribuição, conforme disponibilidade orçamentária;

IV. coordenar a divulgação de assuntos de interesse da ABSeV e de suas associadas;

V. coordenar pesquisas de mercado e desenvolvimento da marca;

VI. Promover relações internas e externas junto ao mercado.

Art. 32º As atividades do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo diretores financeiros, diretor de comunicação e representantes do Conselho Diretor, bem como as das associadas, serão inteiramente gratuitas, sendolhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação.

Art. 33º Todas as despesas efetuadas pela diretora administrativa, para a finalidade de representação institucional da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV e comparecimento em eventos, tais como deslocamento, estadia e refeições, serão adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 34º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º A Associação se manterá através de contribuições das associadas e de outras atividades (doações e patrocínio), sendo que essas rendas,

recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36º A Reunião do Conselho Diretor será convocada por seu(sua) Presidente, preferencialmente com 15 (dias) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos membros, da qual constará o local, data e hora e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados, na reunião, caso haja presença de todos os membros.

Art. 37º Os membros da diretoria executiva não poderão se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 38º A reunião do Conselho Diretor será instaurada em primeira convocação com 50% mais um dos membros, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo Único: O(A) Diretor(a) Administrativo(a) participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: Não terão direito a voto, através de seus representantes, as associadas que não estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 39º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros.

Parágrafo Primeiro: A Ata da reunião, após assinada pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a) da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Ata da Reunião será levada a registro em cartório, sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A critério do Conselho Diretor, deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não estabelecidos ou que possam expor a Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV poderão ser tratadas com confidencialidade.

Art. 40º O Conselho Diretor poderá criar Coordenadorias, Comissões e Grupos de Trabalho e de Estudo com funções de assessoria, de pesquisa ou mesmo executivas.

Parágrafo Único: As Comissões e Grupos de Trabalho e de Estudo que tenham função executiva deverão sempre ser presididas pelo(a) Presidente do Conselho Diretor, ou por outro membro da diretoria executiva por ele nomeado.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41^a Compete à Diretoria Administrativa:

I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

II. supervisionar os trabalhos burocráticos da Associação e preparar a correspondência a ser enviada;



- III. organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- IV. dirigir e executar o programa anual de atividades;
- V. elaborar e apresentar, ao Conselho Diretor, o relatório anual;
- VI. controlar as cobranças das mensalidades das associadas;
- VII. controle de contas a pagar e a receber;
- VIII. manter relacionamento com associadas, instituições públicas e privadas;
- IX. dar suporte ao Conselho Diretor em suas atividades;
- X. enviar convocações, elaborar pauta e ata da assembleia geral e reuniões de conselho.
- **Art. 42º** A Diretoria Administrativa será contratada pelo Conselho Diretor e remunerada.
- **Art. 43º** A Diretoria Executiva, juntamente com os Diretores Financeiros, submeterá ao Conselho Diretor, até 31 (trinta e um) de novembro de cada ano, a primeira proposta orçamentária do exercício seguinte.
- **Art. 44º** A Diretoria Executiva apresentará o relatório e o balanço anuais, juntamente com o parecer dos Financeiros:
- I. ao Conselho Diretor, com no máximo 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas;
- II. à Assembleia Geral, juntamente com a convocação da reunião do órgão que deliberar sobre as contas.

Capítulo IV - DA APRECIAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I. a Diretoria Administrativa deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e das demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhá-las aos diretores financeiros;

II. os diretores financeiros receberão a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado ao Conselho Diretor, com cópia à Diretoria Executiva;

III. a Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Diretor as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer dos Financeiros e eventuais considerações que tenha a fazer;

IV. o Conselho Diretor receberá e analisará as contas, estabelecendo seu parecer favorável ou não à aprovação, para fins de deliberação, conforme o Estatuto Social da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV;

V. na Assembleia Geral subsequente, as associadas serão comunicadas dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões dos Financeiros e parecer do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Diretor e na Assembleia Geral que abordar sobre as contas, o 1º diretor financeiro, ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, sendo em seguida apresentado o parecer do Conselho Diretor, por seu(ua) presidente, ou outra pessoa por ele designada.

Parágrafo Segundo: O parecer dos Diretores Financeiros e do Conselho Diretor ficará à disposição das associadas.

Capítulo V - CONFORMIDADE

SEÇÃO I ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Art. 46º Conformidade. A Associação declara, garante e anui que a Associação, seus membros e representantes (conjuntamente referidos como "Representantes") irão cumprir todas as obrigações da Associação em conformidade com todos(as): os estatutos, regulamentações, normas, leis e diretivas governamentais locais, estaduais, nacionais e internacionais, incluindo, sem limitação, as relativas a anticorrupção (por exemplo U.S. Foreign Corrupt Practices Act, U.K. Bribery Act), lavagem de dinheiro, competição, regulamentação de comércio, meio ambiente, transporte, segurança, saúde e trabalho (conjuntamente referidas como "Leis") que se aplicam à Associação. A Associação declara e garante também que nem ela e nem seus representantes farão qualquer coisa que possa violar qualquer lei.

Parágrafo Único: São incompatíveis com a Associação as Pessoas Jurídicas que praticarem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentarem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, bem como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados no tocante a licitações e contratos:
- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- **Art. 47º** Avaliação de Conformidade. A Associação declara e garante que quaisquer declarações ou outras informações fornecidas por seus membros acerca do histórico e práticas de conformidade, seja fornecido sempre que possível, quando solicitado pela Associação.
- **Art. 48º** Conhecimento sobre Conformidade. A Associação assegura que a entidade e seus membros envolvidos no cumprimento dos seus objetivos

possuem conhecimento sobre quais as condutas permitidas ou proibidas nos termos da presente cláusula.

SEÇÃO II ANTI-SUBORNO

Art. 49°. Pagamentos Proibidos.

a. É a intenção da Associação que nenhum Pagamento Proibido (como abaixo definido) será feito com o propósito ou efeito de aceitar ou aquiescer em subornos público ou comercial, extorsão, propina, lavagem de dinheiro ou outro meio ilegal ou impróprio de se obter, direcionar ou reter negócios. Entretanto, sem levar em consideração qualquer lei local que permita ou proíba, a Associação declara, garante e anui que a Associação e seus membros não fizeram, não farão, autorizaram, ou se oferecerão para fazer, seja direta ou indiretamente, com o propósito de obter, reter ou direcionar negócios ou garantir qualquer vantagem indevida, qualquer empréstimo, presentes, doação ou pagamento, ou transferência de qualquer coisa de valor (conjuntamente referidos como "Pagamentos Proibidos") a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, mas não se limitando a: (a) um "Oficial do Governo" (como definido abaixo); ou em benefício a qualquer Oficial do Governo; (b) qualquer membro da família de um Oficial do Governo; b. Esta sessão II não proibirá presentes ou entretenimento modestos, desde que os mesmos sejam: (a) lícitos; (b) razoáveis para o negócio

Art. 50º Oficial do Governo. "Oficial do Governo" significa: (a) qualquer empregado ou agente de um governo, incluindo sem limitação a qualquer departamento, agência ou órgão federal, estadual ou municipal, ou uma empresa controlada, mesmo que em parte, pelo governo; (b) qualquer oficial ou empregado de partido político; (c) qualquer oficial ou empregado de uma organização pública internacional (por exemplo Nações Unidas ou Banco Mundial); (d) qualquer candidato a cargo público, e (e) qualquer

pessoa atuando com a capacidade de um oficial do governo ou em nome de qualquer entidade identificada nos itens (a) (b) e (c); e (d).

Art. 51º Agentes da Associação. A Associação poderá usar terceiros representantes (conjuntamente referido como "Agentes") somente com o consentimento prévio, escrito e individual de cada um dos Associados, que será condicionado, entre outras coisas, (i) a assistência da Associação na condução do processo de avaliação de conformidade/integridade para verificação da identidade a ser conduzido individualmente pelos Associados, sempre que eles julgarem conveniente, qualificação, natureza ética, compensação devida, serviços a serem realizados e outras informações relevantes ("Due Diligence").

Art. 52º Registros da Associação. A Associação manterá Registros de forma acurada, justa e com nível razoável de detalhe, que reflitam todas as transações e disposição de recursos. A Associação manterá um sistema de controle financeiro e contábil interno que seja suficiente para fornecer garantia razoável de que as transações e dispêndios de recursos são adequadamente registradas e autorizadas.

SEÇÃO V OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 53º Obrigações Contínuas. A Associação declara que todas as representações e garantias deste capítulo permanecerão válidas e verdadeiras durante a vigência deste Regimento.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º Para a consecução de seus objetivos sociais, a Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV poderá estruturar, criar, manter e gerir instituições e departamentos voltados ao desenvolvimento profissional e científico de atividades ligadas à pesquisa, educação, memória e produção editorial e cultural, tais como DATABSeV, Instituto ABSeV de Pós-Graduação, Centro de Memória e Referência ABSeV, ABSeV Editorial, Espaço Cultural ABSeV, Bienal de Artes da Comunicação Organizacional e Revista Comunicação Empresarial, ABSeV Júnior, dentre outros. Parágrafo primeiro: todos os prazos previstos no Estatuto e no Regimento serão computados em dias úteis e poderão ser prorrogados a pedido do interessado, sendo concedido imediatamente com apresentação do requerimento. Parágrafo segundo: as disposições deste Regimento ou qualquer outro ato da associação que forem contraditórias com o Estatuto serão consideradas sem efeito. Parágrafo Terceiro: todas as comunicações realizadas por meio eletrônico, digital ou virtual legítimos serão considerados válidos para todos os efeitos.

Art. 55º Este Regimento Interno foi aprovado pela 4a Assembleia Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2014, alterado pela 7a Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e pela 80ª Reunião do Conselho Diretor realizada no dia 13 de junho de 2023.

Campinas, 14 de junho de 2023.

SÍLVIA CRISTINA MUGNAINI

Presidente do Conselho Diretor

LUCIANA CARVALHO MONTEIRO PENTEADO Diretora Administrativa

DAVID TIECHER SANTA BARBARA Advogado OAB DF 52243



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 28 página(s), protocolado sob n.º 93777 e registrado sob o número 88996 em 04/08/2023, averbado à margem do registro n.º88426, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 4 de Agosto de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 206,33, Estado R\$: 58,90, Ipesp R\$: 40,46, Sinoreg R\$: 10,91, Trib.Justiça R\$: 14,08, MP R\$: 9,96, ISS R\$: 10,90, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 351,54

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4f65eb89. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254IUMO000093777MO23O

